Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 103/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14599/2015
PROTOCOLO	: 1625801
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: RENATO LIMA DO NASCIMENTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS LEIRIA MUNIZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS, ao servidor Sr. Carlos Leiria Muniz, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, órgão de origem Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle do Município de Rio Brilhante/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-9488/217, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-3ª PRC –9626/2017 opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura autos, que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 5 fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias.	5.379 (cinco mil, trezentos e setenta e nove) dias.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal e Lei Municipal 1.167/2000, conforme Portaria 027/2015, publicada no Diário Oficial do Município 863, em 19 de agosto de 2015, pág. 01 – peça 08.

O prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	19/08/2015
Prazo para remessa	04/09/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	25/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Carlos Leiria Muniz, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, órgão de origem Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle do Município de Rio Brilhante/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.